

## **AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL EM NATAL/RN NO CAMPO DO ESPORTE E LAZER**

**Aniele Fernanda Silva de Assis Morais**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) Natal, Rio Grande do Norte, Brasil

[anieleassis@yahoo.com.br](mailto:anieleassis@yahoo.com.br)

**Cícera Katiucia Silva**

Fundação Fé e Alegria do Brasil

[katiuciaufrn@gmail.com](mailto:katiuciaufrn@gmail.com)

**RESUMO:** O presente artigo apresenta uma análise acerca do trabalho infantil no município de Natal/RN, destacando ações, programas e projetos de prevenção e enfrentamento a problemática. A discussão envolve uma reflexão sobre as políticas públicas de assistência social, esporte e lazer, ressaltando as ações intersetoriais de prevenção realizadas nas escolas de bairros de Natal com incidência de trabalho infantil e os eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL). A conclusão a que se chega é a imprescindibilidade da articulação entre a rede de proteção social e as políticas públicas de esporte e lazer, assistência social, dentre outras. Para alcançar os objetivos propostos, foram realizadas pesquisas documental, de campo e bibliográfica.

**Palavras-chave:** Trabalho Infantil; Estatuto da Criança e do Adolescente; Políticas Públicas; Esporte e Lazer

### **ACTIONS TO COMBAT CHILD LABOR IN NATAL/RN IN THE FIELD OF SPORT AND LEISURE**

**ABSTRACT:** This article presents an analysis of child labor in the city of Natal/RN, highlighting actions, programs and projects to prevent and confront the problem. The discussion involves a reflection on public policies for social assistance, sport and leisure, highlighting the intersectoral prevention actions carried out in schools in Natal neighborhoods with incidence of child labor and the sporting events held by the Municipal Department of Sport and Leisure (SEL). The conclusion reached is the indispensability of the articulation between the social protection network and the public policies of sport and leisure, social assistance, among others. To achieve the proposed objectives, documental, field and bibliographic research were carried out.

**Keywords:** Child Labor; Child and Adolescent Statute; Public Policies; Sport and Leisure.

## 1 INTRODUÇÃO

No Brasil o trabalho infantil é questão constante de debates na atualidade, no entanto, o enfrentamento de tal questão é algo complexo que perpassa pela capacidade de construção de mediações, tais como a efetivação das leis de proteção à criança e o adolescente.

A problemática das crianças e adolescentes marginalizados pela sociedade vem se colocando como um dos principais fenômenos produzidos pelo processo de mundialização do capital. A questão da infância e juventude no Brasil vem sendo esboçada de forma a garantir os direitos de crianças e adolescentes, mudando assim, a visão de “menor delinquente” e “abandonado” para de sujeitos de direitos considerados pessoas em processo de desenvolvimento. Entretanto, da trajetória do Código de Menores (1927) a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990) - momento que passam a ser vistos de fato como sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral - o caminho foi tortuoso.

Contudo, ao defini-los como detentores de direitos o ECA estabelece as diretrizes e ações as quais deverão ser seguidas, como forma de defender e garantir os direitos desses indivíduos. Possibilitando desta forma que seja assegurada a defesa e garantia de seus direitos sociais básicos, através da ampliação de políticas públicas voltadas aos jovens e suas famílias, muito embora, na prática o que se observa é a insuficiência dessas em atender as demandas postas pela população, em especial, o segmento infanto-juvenil.

Deste modo, analisar o contexto social, econômico e político que permeia a vida de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil é importante. Tendo em vista que a situação na qual se encontram inseridos é marcada em sua grande maioria por desigualdades e marginalização social, contexto de vida esse que é caracterizado por diversas situações sociais, atreladas aos desafios da sociedade contemporânea que se torna muitas vezes difíceis de serem superados.

É imprescindível à universalização dos direitos, para que todos possam ter acesso aos serviços com integridade. Entretanto, para que isso aconteça de fato faz-se necessário uma articulação política da sociedade e do Estado, a fim de elaborar propostas e estratégias que correspondam aos anseios, necessidades e demandas da população, em busca de concretizar de forma efetiva políticas públicas que garantam ao cidadão o acesso aos direitos sociais.

Realizar a análise da situação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil destacando a importância das políticas públicas, de assistência social e em especial, de esporte e lazer

é de grande relevância, uma vez que possibilita não apenas visualizar os problemas de forma isolada, mas, sobretudo aproximar-se e apropriar-se da realidade na qual se encontram inseridas essas crianças e adolescentes.

Considerando a relevância desse fenômeno, o presente texto analisa dados sobre o trabalho infantil no Estado do Rio Grande do Norte, baseados na Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio (PNAD) Contínua 2016-2019; políticas públicas de assistência social no combate ao trabalho infantil; aborda as ações, programas e projetos de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil em Natal/RN, na perspectiva do trabalho intersetorial entre as políticas públicas de esporte e lazer, como ferramenta de prevenção e enfrentamento a esta realidade.

## **2 DADOS SOBRE O TRABALHO INFANTIL NO RIO GRANDE DO NORTE**

A PNAD Contínua mostram que em 2019, no Estado do Rio Grande do Norte, 21.727 crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade encontravam-se em situação de trabalho infantil, o que equivale a 3,2% do total de crianças e adolescentes potiguares, conforme o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) (FÓRUM ESTADUAL..., 2020).

De acordo com o FNPETI, o contingente de crianças e adolescentes trabalhadores no RN está abaixo da média nacional que é de 4,6% do total, em 2019 (FÓRUM ESTADUAL..., 2020). Entretanto, embora os números no Estado apresentem diminuição, para que de fato sejam efetivados os direitos sociais de crianças e adolescentes são necessárias a criação de políticas públicas que venham ao encontro dos pressupostos estabelecidos na legislação vigente, que respondam aos anseios da população infanto-juvenil aliadas ao processo de formação política crítica da sociedade.

As crianças e adolescentes trabalhadores no RN dedicaram 17,1 horas de seu tempo em atividades laborais em 2019 (FÓRUM ESTADUAL..., 2020). O que é preocupante, uma vez que deixa sequelas e danos físicos, psíquicos, educacionais e sociais. Em termos educacionais, o acesso à educação pode ficar comprometido, levando ao baixo rendimento escolar, distorção idade-série, abandono da escola e não conclusão dos anos iniciais da educação básica, sendo poucos os que concluem o ensino médio. As longas jornadas de trabalho afetam diretamente o aprendizado das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. Situação que pode se agravar, em virtude dos impactos socioeconômicos causados pela pandemia da Covid-19, e a falta de políticas públicas eficazes de proteção às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social.

Assim, faz-se necessário ações que consistam na articulação entre secretarias para o desenvolvimento de ações estaduais e municipais de enfrentamento ao trabalho infantil, dentre as quais: monitoramento dos programas e projetos de âmbito estadual e municipal; planejamento e organização de ações de educação permanente para trabalhadores das secretarias intersetoriais envolvidas nas ações de enfrentamento; articulação com as secretarias de planejamento e orçamento para elaboração do Plano Estadual e Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e proteção aos adolescentes trabalhadores, dentre outras ações pertinentes a realidade do município, o que torna-se primordial para alcançar êxito frente a esta problemática.

Diante disso, analisar as políticas públicas de assistência social no combate ao trabalho infantil, torna-se imprescindível para entender o processo de enfrentamento e erradicação do trabalho infantil.

### **3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL**

As políticas públicas configuram-se como ações e programas desenvolvidos pelo poder público para garantir os direitos sociais aos cidadãos conforme assegurados na Constituição Federal. Em vista disso, como estratégia de enfrentamento ao trabalho infantil o governo federal tem desenvolvido políticas públicas visando sua erradicação, a exemplo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), o qual apresenta como eixos: formação e mobilização; identificação do trabalho infantil; proteção; defesa e responsabilização e monitoramento. Inserido na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), configura-se como programa de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que compreende: transferências de renda; trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos a crianças e adolescentes que se encontram em situação de trabalho infantil, além do Programa Bolsa Família, são os principais.

O PETI, objetiva retirar crianças e adolescentes de 7 a 15 anos de idade de atividades consideradas perigosas, insalubres, penosas ou degradantes, além de assegurar transferência direta de renda às famílias, por meio de pagamento de bolsas (pecúnia) as famílias que retirarem as crianças do trabalho, oferece as crianças, adolescentes, jovens e suas famílias inclusão nos serviços de orientação e acompanhamento, por meio de atividades de capacitação e geração de renda, fomentando a ampliação do universo de conhecimento da criança e do adolescente, por intermédios de atividades culturais, desportivas e de lazer, no período complementar ao do ensino regular, estimulando a mudança de hábitos e atitudes das famílias, numa estreita relação com a escola e a comunidade.

Nessa perspectiva, em 2004, nasce o Programa Bolsa Família criado pela Lei nº 10.836, que estabeleceu a transferência de renda do governo federal para famílias em situação de extrema pobreza (BRASIL, 2004). Para tanto, a concessão do benefício depende do cumprimento, no que couber de condicionalidades relativas a exame pré-natal, acompanhamento nutricional, acompanhamento de saúde, frequência escolar em estabelecimento de ensino regular com o percentual mínimo de 85% da carga horária mensal, sem prejuízo de outros previstos em regulamento.

Em 2005, a portaria nº 666 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), disciplinou a integração entre o Programa Bolsa Família e o Programa de Erradicação do Trabalho infantil, visando ampliar a cobertura do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; a extensão das ações socioeducativas e de convivência do PETI para crianças e adolescentes do PBF em situação de trabalho infantil e a universalização para as famílias que atendem aos critérios de elegibilidade (BRASIL, 2005).

A unificação dos dois programas contribuiu para uma maior efetivação do programa no enfrentamento a pobreza e o trabalho infantil, possibilitando que um número maior de famílias com crianças e adolescentes nesta situação participassem de atividades no contra turno escolar. Para tanto, é importante que todas as famílias beneficiadas pelo Programa de Erradicação do trabalho Infantil estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Os municípios precisam se articular para que as famílias realizem seu cadastramento, uma vez que o Ministério do Desenvolvimento Social só remunera os cadastros considerados válidos, ou seja, aqueles com os dados obrigatórios preenchidos corretamente e dentro do prazo de validade, sendo, portanto, obrigatório a atualização do cadastro a cada dois anos no máximo.

Em 2011, o PETI foi introduzido na Lei Orgânica da Assistência Social, conforme o disposto no Art. 24-C da Lei 12.435, de 06 de julho de 2011 (BRASIL, 2011), e passou legalmente a integrar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), reconhecido como uma estratégia de âmbito nacional que articula um conjunto de ações intersetoriais visando o enfrentamento e a erradicação do trabalho infantil no país, é desenvolvido de forma articulada entre os entes federados com a participação da sociedade civil, sendo impressa uma nova dimensão ao programa, o qual deverá protagonizar as articulações com os demais serviços e ações de proteção social, bem como com as políticas públicas afetas ao tema, sociedade civil e órgãos de controle social.

A adoção de políticas públicas aliadas ao acompanhamento e fiscalização realizados pelo Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público, Conselhos Tutelares, dentre outros órgãos do

Sistema de Garantia de Direitos (SGD) são medidas que tem se mostrado eficazes no combate ao trabalho infantil a nível de Brasil.

Em decorrência dos avanços na fiscalização, o censo do IBGE de 2010 mostrou uma redução do trabalho infantil nos setores formalizados. Dessa forma, o trabalho infantil atualmente se encontra na informalidade, na produção familiar, no trabalho doméstico, da agricultura familiar e nas atividades ilícitas (BRASIL, 2014).

Com isso, há uma reestruturação do PETI, aprimorando as ações de transferência de renda e o trabalho social com crianças, adolescentes e suas famílias, priorizando o atendimento ao público do programa.

Faz-se necessário o desenvolvimento de políticas públicas voltadas a sensibilização da população quanto aos impactos e consequências do trabalho infantil na vida de crianças e adolescentes, para que este não seja encarado como dignificante.

No tópico seguinte, serão abordadas as ações, programas e projetos desenvolvidos no município de Natal/RN, na perspectiva da prevenção e enfrentamento do trabalho infantil.

#### **4 AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL EM NATAL/RN**

A Prefeitura Municipal de Natal, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), com o objetivo de trabalhar a prevenção e enfrentamento do trabalho infantil, realizou em 2019, ações de intersetorialidade no enfrentamento ao trabalho infantil nas escolas municipais de Natal/RN.

As ações de combate ao trabalho infantil nas escolas realizou-se em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação (SME), nas escolas municipais; Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP), por meio do Projeto Pelotão da Cidadania Escolar e Protagonismo Juvenil (projeto de educação complementar, desenvolvido pela Secretaria Municipal da Educação de Natal em parceria com outros órgãos e entidades da cidade que realizam ações de cidadania, saúde e protagonismo juvenil).

No ano de 2020, em virtude da pandemia da Covid-19, o número de crianças e adolescentes em situação de mendicância em Natal/RN aumentou. Diante disso, o Fórum Estadual de Erradicação

do Trabalho da Criança e Proteção ao Adolescente Trabalhador (FOCA/RN<sup>1</sup>), lançou campanha educativa de sensibilização da população. Campanha que estendeu-se até 2021 na perspectiva de sensibilizar a população natalense de que mendicância diferente do que muitas pessoas pensam configura-se como trabalho infantil, sendo considerado um crime.

Não obstante, as ações socioeducativas precisam estar atreladas as políticas públicas de esporte e lazer, uma vez que articuladas podem contribuir no enfrentamento do trabalho infantil, através de programas e projetos, a exemplo do Programa de Esporte e Lazer da Cidade e do Projeto Pelotão da Cidadania Escolar e Protagonismo Juvenil.

Para, tanto, serão analisadas as políticas públicas de esporte e lazer e demais políticas intersetoriais existentes no município de Natal/RN, destacando sua importância no processo de enfrentamento ao trabalho infantil.

#### **4.1 Políticas públicas de esporte e lazer e demais políticas intersetoriais**

No que diz respeito ao esporte e lazer, estes são direitos assegurados no Art. 6º, Art. 227, § 3º da Constituição Federal (BRASIL, 2020), como direitos sociais de todos os cidadãos brasileiros. Direitos garantidos também no Art. 8º, Art. 146 e Art. 157 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte (RIO GRANDE DO NORTE, 2007) e no Art. 170 da Lei Orgânica do Município de Natal/RN (NATAL, 2021a).

É sabido que as políticas públicas se configuram como instrumentos de enfrentamento as expressões da questão social, haja vista ser a partir delas que o Estado cria programas, projetos e ações que atendem as demandas postas pela população. O esporte e o lazer têm grande relevância na vida das pessoas, e pensar em políticas públicas na área enquanto gestão pública seja a nível Federal, Estadual e/ou Municipal é fundamental para proporcionar o bem estar da população e aqui em especial, as crianças e adolescentes.

Nessa perspectiva, destaca-se o Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC) - Programa do Governo Federal (Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Esporte) municipalizado pela prefeitura municipal de Natal, através da Secretaria de Esporte e Lazer (SEL), o qual proporciona a prática de atividades físicas, culturais e de lazer que envolve diversas faixas etárias e inclui pessoas com deficiência (PcD), contribuindo para que o esporte e o lazer sejam tratados como políticas

---

<sup>1</sup> O Fórum é composto por várias entidades públicas e privadas, entre as quais está a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), por meio do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

públicas.

Programa que tem como objetivos nortear ações voltadas para públicos diferenciados (conforme faixa etária, gênero, raça, etnia, orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros) nos núcleos de lazer e esporte recreativo; estimular a gestão participativa entre os atores locais direta e indiretamente envolvidos; estimular a implementação de metodologia participativa e democrática para o desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais de lazer e esporte recreativo; promover a formação inicial e estimular a formação continuada dos agentes sociais e gestores municipais de lazer e esporte recreativo; valorizar e fortalecer a cultura local na apropriação do direito ao lazer e ao esporte recreativo; promover a ressignificação e a qualificação de espaços e equipamentos públicos de lazer e esporte recreativo; democratizar o acesso ao lazer e esporte recreativo, privilegiando as comunidades menos favorecidas.

Tendo como público-alvo crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência. Em Natal, o programa faz parte das ações desenvolvidas anualmente pela SEL, com ações que atendem centenas de cidadãos, das mais variadas classes, faixas etárias e sexo que moram nas quatro zonas da cidade.

Além da municipalização do PELC, Natal conta com um calendário de eventos esportivos (ações anuais). Em 2019, foram realizadas edições do Ciclo Natal, Copas de Futebol, edições do Viva Natal nas praias urbanas da cidade (Ponta Negra, Miami e Redinha), jogos dos servidores e paradesportivos (NATAL, 2021a).

Para, além disso, destaca-se o projeto Projeto Pelotão da Cidadania Escolar e Protagonismo Juvenil, criado pela Secretaria Municipal de Educação (SME), em parceria com outros órgãos e entidades da cidade, o qual apesar de não configurar-se como projeto de esporte e lazer, desenvolve ações educativas nas escolas (articulação entre a Secretaria de Educação e a Secretaria de Trabalho e Assistência Social), a partir de oficinas e palestras educativas na perspectiva de proporcionar formação cidadã as crianças e adolescentes (NATAL, 2021a).

As ações são importantes, porém, são insuficientes para resolver o problema. Embora, haja um esforço por parte da prefeitura no que concerne à revitalização das estruturas esportivas, realização de eventos esportivos e ações nas escolas de bairros com incidência de trabalho infantil, é notório a inexistência de políticas públicas específicas de esporte e lazer no enfrentamento ao trabalho infantil no município. A criação de políticas específicas na área de esporte e lazer articuladas as demais políticas intersetoriais, contribuirão para atender aos anseios e necessidades da população infanto-juvenil, uma vez que políticas públicas se configuram como ferramentas essenciais no enfrentamento



a esta problemática.

Numa perspectiva intersetorial, as políticas de esporte e lazer podem contribuir para ampliar o “olhar” de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, fortalecer os vínculos familiares e sociais fragilizados. E a partir do trabalho em rede aproximar a escola do grupo familiar, entendendo que a família é peça chave no processo de sensibilização da causa. Sem esquecer que cabe ao Estado, a responsabilidade na criação/elaboração de políticas de geração de emprego e renda voltadas as famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. Reconhecendo que a criação e ampliação dos programas e projetos voltados as classes mais vulneráveis da sociedade é o meio para enfrentar as situações de desigualdades sociais.

Trabalhar na perspectiva da dimensão protetiva, é o caminho mais curto para eliminação do trabalho infantil. O desafio é o rompimento do ciclo da pobreza, que leva inúmeras famílias contar com apoio da renda de suas crianças e adolescentes para complementar o orçamento familiar. Combater a pobreza é determinante para erradicação do trabalho infantil. Diante disso, o esporte configura-se como fator importante no processo de formação de crianças e adolescentes, tendo em vista ser é um fenômeno sociocultural que manifesta-se no cotidiano da sociedade, proporcionando promoção da saúde, recreação, lazer e sociabilização. Garantir acesso ou retorno a escola, integração em programas sociais e profissionalizantes para adolescentes na condição de aprendiz, aliado a criação de programas de transferência de renda, garantia de alimentação nas escolas resultarão em impactos significativos no enfrentamento do trabalho infantil.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O enfrentamento do trabalho infantil não é uma tarefa fácil, para ter sucesso, é necessário a integralização da rede de proteção social. Não se pode pensar apenas em realizar ações, haja vista, configurarem-se como pontuais, é preciso criar políticas públicas articuladas que desenvolvam projetos, estes contínuos, de longo prazo e que efetivamente colaborem para a mudança de realidade e desenvolvimento dos sujeitos envolvidos.

Muito já se conseguiu mudar após o advento do ECA, das leis de proteção aprovadas ao longo desses anos, no que se refere a garantia e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes. No entanto, é preciso atentar para a mudança de conceito, de atribuição e de metodologia de ação presentes no Estatuto e para que isso se concretize, é necessário sua aplicação por meio de políticas públicas, voltadas a manutenção da criança e do adolescente na escola, criação de programas de transferência de renda, práticas esportivas e de lazer, formação cultural e de sensibilização da

população no que concerne ao combate do trabalho infantil, garantindo desta forma que crianças e adolescentes tenham direito a viver a infância.

Faz-se necessário, políticas públicas que visem o desenvolvimento de ações estratégicas contra a exploração do trabalho infantil, sensibilizar as famílias que o trabalho infantil não é benéfico para crianças e adolescentes, tampouco para sociedade, a partir de campanhas educativas como estratégias de sensibilização da população a respeito das violações de direitos de crianças e adolescentes, bem como, incentivar as denúncias é fundamental para mudança dessa realidade.

Nesse sentido, depreende-se no âmbito da gestão do município de Natal que se faz necessário, maior incentivo à oferta de políticas públicas específicas de esporte e lazer por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, integradas as demais políticas municipais no enfrentamento ao trabalho infantil (ações intersetoriais entre secretarias, órgãos públicos, instituições privadas e Organizações da Sociedade Civil (OSC), articuladas a rede de proteção social), a partir de programas e projetos de prevenção que contribuam para fomentar estratégias econômicas, políticas, sociais, esportivas e culturais na prevenção e enfrentamento do trabalho infantil.

Ressalta-se, portanto, a relevância dos programas e projetos a serem desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Natal por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e demais secretarias, utilizando o esporte e o lazer como ferramentas que podem contribuir para a formação de cidadãos críticos, participativos e transformadores de suas realidades, uma vez que proporcionar atividades esportivas e de lazer colabora para o desenvolvimento humano, bem-estar físico e emocional, além de agregar conhecimentos sobre o esporte como ator educacional que somados a valores como trabalho em equipe, respeito, disciplina e responsabilidade fortalece os vínculos afetivos, familiares e sociais.

Diante disso, destaca-se como proposições/sugestões a gestão pública municipal no campo do esporte e lazer, estratégias a serem utilizadas no contexto da diminuição/erradicação do trabalho infantil: a construção de uma agenda intersetorial ampliada de forma integrada e articulada as políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, na perspectiva de potencializar esforços na identificação, atendimento e acompanhamento/monitoramento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias, tendo em vista que o trabalho deve ser realizado em conjunto com a família e as instituições que compõem a rede de proteção social. O Estado deve garantir a formalização de políticas públicas voltadas a geração de emprego e renda as famílias, a fim de garantir os meios necessários a sobrevivência do grupo familiar e políticas específicas de esporte e lazer como estratégias de enfrentamento ao trabalho infantil, fortalecendo os serviços de convivência

e fortalecimento de vínculos (investimento na proteção social básica), com atividades culturais, esportivas e de lazer no contra turno escolar a crianças e adolescentes, fomentando medidas preventivas que visem evitar o aumento/reprodução da situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social em que se encontram.

Torna-se, portanto, imprescindível estimular a inserção social que potencialize a democracia da vida social, a partir do conhecimento do modo de vida desses sujeitos, uma vez que esse conhecimento permitirá instituir novas ações para ampliar a geração de políticas públicas e assim suprir às necessidades daqueles considerados a margem da sociedade brasileira, aqui em foco, as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em: 10 set. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 08, de 18 de abril de 2013**. Dispõe sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e o critério de elegibilidade do cofinanciamento federal para os exercícios de 2013/2014 destinado a Estados, Municípios e Distrito Federal com maior incidência de trabalho infantil e, dá outras providências. [2013]. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2015/10/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-08-2013-CNAS-18-04-20131.pdf>. Acesso em: 02 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. [1990]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm). Acesso em: 10 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004**. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. [2004]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/110.836.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.836.htm). Acesso em: 10 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência [2011]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112435.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112435.htm). Acesso em: 10 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Especial do Esporte. **Programa Esporte e Lazer da**

**Cidade.** 23 Agosto 2017. Disponível em: <http://arquivo.esporte.gov.br/index.php/institucional/esporte-educacao-lazer-e-inclusao-social/esporte-e-lazer-da-cidade/programa-esporte-e-lazer-da-cidade-pelc>. Acesso em: 11 jun. 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretária Nacional de Assistência Social. **Perguntas e respostas: O Redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.** 2014. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/cartilhas/cartilha\\_peti\\_perguntas-respostas.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/cartilha_peti_perguntas-respostas.pdf). Acesso em: 14 de set. 2020.

BRASIL. **Portaria MDS nº 666/2005.** Disciplina a integração entre o Programa Bolsa-Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. [2005]. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=193379>. Acesso em: 02 set. 2020.

FÓRUM ESTADUAL de Combate ao Trabalho da Criança e Proteção ao Trabalhador Adolescente – F.O.C.A./RN. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/foruns/rio-grande-do-norte>. Acesso em: 10 out. 2020.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua-PNAD.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/condicoes-de-vida-desigualdade-e-pobreza/17270-pnad-continua.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 09 ago. 2021.

NATAL (RN). Prefeitura Municipal. **Ações Intersetoriais vão prevenir o Trabalho Infantil nas Escolas Municipais de Natal.** 08 abr. 2019. Disponível em: <https://natal.rn.gov.br/news/post/30343>. Acesso em: 06 mar. 2021.

NATAL (RN). Prefeitura Municipal. **Campanha é lançada para conscientizar que uso de crianças para mendicância é exploração infantil.** 21 dez. 2020. Disponível em: <https://natal.rn.gov.br/news/post/33719>. Acesso em: 03 mar. 2021.

NATAL (RN). Prefeitura Municipal. **Esporte e lazer nas praias de Natal.** 25 fev. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/especial-publicitario/prefeitura-do-natal/natal-a-nossa-cidade/noticia/2019/02/25/esporte-e-lazer-nas-praias-de-natal.ghtml>. Acesso em: 21 mar. 2021a.

NATAL (RN). Prefeitura Municipal. **Lei Orgânica do Município de Natal/RN.** Disponível em: [https://www.cmnat.rn.gov.br/\\_ups/arquivos/lei-organica-Natal-RN.pdf](https://www.cmnat.rn.gov.br/_ups/arquivos/lei-organica-Natal-RN.pdf). Acesso em: 19 mar. 2021a.

NATAL (RN). Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. **Esporte e Lazer.** Disponível em: <https://natal.rn.gov.br/sel/>. Acesso em: 21 mar. 2021b.

RIO GRANDE DO NORTE. **Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.** Ed. Rev. e Atual. Brasília: Secretária Especial de Editoração e Publicações, 2007.

#### **SOBRE OS AUTORES**

##### **ANIELE FERNANDA SILVA DE ASSIS MORAIS**

Professora do ensino básico, técnico e tecnológico. Doutora em Lazer. Membro dos grupos de pesquisa GPLES/IFRN e ORICOLÉ/UFMG

##### **CÍCERA KATIUCIA SILVA**

Graduada em Serviço Social – UFRN. Graduada em Direito – UERN. Pós-graduada em Gestão de Programas e Projetos de Esporte e Lazer na Escola – IFRN. cursando Gestão de Políticas Públicas – UFRN. Assistente Social - Fundação Fé e Alegria do Brasil - Unidade Natal/RN.

Recebido em: 29/03/2022

Aceito em: 28/09/2022